



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329409

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível **Processo nº 1593272-39.2016.8.26.0090**

Relator(a): REZENDE SILVEIRA

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**APELADO: TERCO GRANT THORNTON AUDITORES
INDEPENDENTES S E OUTRO**

COMARCA: SÃO PAULO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36665

Vistos.

Trata-se de tempestivo recurso de apelação interposto pelo **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio do qual objetiva a reforma da sentença de fls. 334/336, que julgou extinta a execução fiscal pelo pagamento.

Sustenta, em suma, que a sentença é nula, pois não observou o princípio da adstrição, pois o devedor objetivava apenas a liberação do seguro-garantia, daí porque pugna pela anulação do julgado.

Contrarrazões a fls. 358/363.

A fls. 379 a Fazenda Municipal informou a superveniente perda de objeto do recurso de apelação, em razão da efetiva extinção dos créditos tributários que eram exigidos na execução fiscal.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É caso de não conhecimento do recurso, diante da perda superveniente do interesse recursal, consistente na extinção dos créditos tributários, no âmbito administrativo, posterior à interposição da apelação, conforme noticiado pela própria Fazenda Municipal exequente, ora apelante.

Diante do exposto, não conheço do recurso, nos termos do disposto no artigo 932, III do Código de Processo Civil.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

REZENDE SILVEIRA

Relator